



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 2.027-N da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do inciso I do art. 2.027-N mostra-se necessária para preservar garantias constitucionais fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal.

O dispositivo proposto estabelece a responsabilidade objetiva dos provedores e usuários do ambiente digital pelos danos decorrentes de suas atividades. Tal previsão, contudo, representa grave ampliação do regime de responsabilização no âmbito da internet, pois permite a responsabilização independentemente da comprovação de culpa ou dolo.

No contexto das comunicações digitais, a adoção de responsabilidade objetiva tende a produzir efeitos adversos à liberdade de expressão e ao pluralismo de ideias. Ao impor aos provedores o risco de responsabilização automática por conteúdos ou atos praticados por terceiros, cria-se um ambiente de insegurança jurídica que incentiva práticas de censura privada e de moderação excessiva de conteúdos, como forma de evitar eventuais sanções.

Esse fenômeno, conhecido na literatura jurídica como *overblocking*, pode resultar na remoção preventiva de conteúdos lícitos, restringindo o debate público e afetando o livre fluxo de informações na esfera digital.



Além disso, a responsabilização objetiva pode desestimular a atuação de provedores e plataformas digitais no país, uma vez que o elevado risco jurídico decorrente da responsabilidade por atos de terceiros tende a elevar custos operacionais e a reduzir a disposição desses agentes em oferecer serviços ou manter ambientes de interação abertos.

A responsabilização por danos decorrentes de manifestações no ambiente digital deve observar o regime subjetivo, exigindo a comprovação de dolo ou culpa, de modo a compatibilizar a proteção de direitos individuais com a preservação da liberdade de expressão e do livre debate de ideias.

Dessa forma, a supressão do inciso I do art. 2.027-N busca evitar restrições indevidas às liberdades constitucionais, preservar a segurança jurídica no ambiente digital e impedir a criação de incentivos à censura privada por parte dos provedores.

Por essas razões, propõe-se a exclusão do referido dispositivo.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**

